





•	APRESENTAÇAU	1
	REGULAMENTO DE REPOSIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM	2
•	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO COOPERADO - ATRASOS NOS PAGAMEN	TOS .2
•	VIGÊNCIA	4
•	PERÍODO DE PERMANÊNCIA/CANCELAMENTO	5
•	CADASTRAMENTO DO(S) VEÍCULO(S) - VISTORIA PRÉVIA - INÍCIO DA	
	VIGÊNCIA DO DIREITO DO BENEFÍCIO	5
•	PROCEDIMENTOS EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS DANOSOS —	
	ANUÊNCIA DO DIREITO DO BENEFÍCIO	7
•	RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS A EVENTOS DE NATUREZA	
	FURTO/ROUBO	10
•	OFICINAS CREDENCIADAS	11
•	DO DIREITO DO BENEFÍCIO	11
•	SITUAÇÕES DE REPARAÇÃO E REPOSIÇÃO DO BEM	13
•	CONTRAPARTIDA DO FUNDO MÚTUO EM EVENTOS DANOSOS	14
•	EXCLUSÕES	14
•	CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA	
	COOPERATIVA SEGTRUCK	20
•	OBRIGAÇÕES DO COOPERADO	20
•	PROCEDIMENTOS PARA REPARAÇÃO	22
•	PROTESTO	23
•	SUB-ROGAÇÃO	23
•	DISPOSIÇÕES FINAIS	24
•	FORO	24
	DEFINIÇÕES E SIGLAS	25



PREZADO COOPERADO.

A COOPERATIVA SEGTRUCK, através de sua equipe, seus prestadores de serviços credenciados visa garantir soluções para minimizar custos, prover segurança, aumento de rentabilidade e retorno do investimento aos seus Cooperados.

Criado por sua Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, este regulamento visa manter o Cooperado informado de seus direitos e obrigações junto a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS - SEGTRUCK.

É imprescindível a leitura e compreensão deste Regulamento, visto que, para que o Cooperado possa usufruir dos benefícios oferecidos, é necessário o cumprimento de TODAS as regras determinadas neste Regulamento, bem como pelos adendos, comunicados e portarias lavradas fora deste Regulamento, sancionados pela Diretoria e levado ao conhecimento dos Cooperados através de publicação no site **WWW.SEGTRUCK.COM.BR**, com o intuito de solucionar problemas, emergências ou proporcionar benefícios ao grupo.

O presente Regulamento é parte integrante e indissociável do AJUSTE DE BENEFÍCIOS COOPERATIVOS e assim devem ser interpretados de forma conjunta. Em caso de divergência entre estes documentos, deverá prevalecer, para todos os fins de direito, as disposições do presente Regulamento.



- 1. Constitui objeto desse instrumento a apresentação de forma detalhada do Plano de Reparação ou Reposição do Bem, disponibilizado pela COOPERATIVA SEGTRUCK aos seus Cooperados que voluntariamente optarem pela contratação. Ainda, o detalhamento do Benefício visa estabelecer as normas e regras a serem cumpridas por todos os Cooperados, pessoas físicas e jurídicas seus motoristas e prepostos e a todos os órgãos da COOPERATIVA SEGTRUCK.
- **2.** Todas as obrigações previstas neste regulamento para o Cooperado se estendem ao condutor do veículo, quando pessoa diversa, bem como ao Arrendatário, Cessionário, Sócio e Preposto, quando pessoa jurídica.
- **3.** Os benefícios contratados previstos neste regulamento se estendem exclusivamente ao território Nacional.
- **4.** O Ajuste de Benefícios Cooperativos tem validade de 12 (doze) meses, sendo renovável mediante nova contratação.



CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO COOPERADO - ATRASOS NOS PAGAMENTOS

- **5.** Serão devidas pelos Cooperados as obrigações discriminadas abaixo:
- **5.1.** Serão cobradas, de todos os Cooperados, mensalidades específicas para cada veículo cadastrado no Plano de Reparação ou Reposição do Bem, através de boletos bancários ou outros meios que venham a ser estabelecidos pela Diretoria, para formação de recurso do fundo mútuo. Haverá ainda a possibilidade de ser emitido boleto único em casos de múltiplos produtos/benefícios contratados e/ou múltiplos veículos cadastrados.
- **5.2.** Os valores dos Benefícios contratados serão devidos por todos os Cooperados, sendo suas cifras estabelecidas pela Diretoria Executiva. As mensalidades serão livremente administradas pela Diretoria Executiva da COOPERATIVA SEGTRUCK. Tais recursos serão aplicados na formação do fundo mútuo.
- **5.3.** Caso o Cooperado atrase a quitação de suas obrigações mensais perante a COOPERATIVA SEGTRUCK, ocorrerá a SUSPENSÃO AUTOMÁTICA dos Benefícios

contratados, ficando sem direito do benefício por Reparação ou Reposição do Bem desde o primeiro dia de inadimplência até a regularização das pendências financeiras, não havendo necessidade de informação prévia ao Cooperado de que sua inadimplência causou a suspensão dos benefícios, dado o previsto nesta cláusula.

- **5.4.** A COOPERATIVA SEGTRUCK procederá com o CANCELAMENTO AUTOMÁTICO dos Benefícios contratados nos casos de inadimplência superior a 45 (quarenta e cinco) dias e/ou 02 (duas) mensalidades, ininterruptas ou não. A comunicação do cancelamento ocorrerá por meios formais e/ou eletrônicos, sem prejuízo da titularidade da cota integralizada.
- **5.5.** Na hipótese de CANCELAMENTO AUTOMÁTICO do benefício por inadimplência, caso o Cooperado excluído queira novamente usufruir do Benefício de Reparação ou Reposição do Bem, deverá firmar um novo Ajuste de Benefícios Cooperativos, sujeito à análise do Conselho Interno Regulatório (CIR) em prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e seu(s) veículo(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser submetido(s) à "Vistoria Prévia".
- **5.6.** Caso existam, em nome do Cooperado, pendências financeiras, sendo de seu desejo a quitação dos débitos, o pagamento deverá ser efetuado com juros e correção monetária, juntamente com nova "Vistoria Prévia" e/ou Termo de Não Sinistro assinado pelo Cooperado.
- **5.7.** O Cooperado não ficará desobrigado ao pagamento caso, até o vencimento das contribuições, não receba o boleto para quitação, sendo seu dever entrar em contato com a COOPERATIVA SEGTRUCK através da Central de Relacionamento, pelo 0800 603 1005, ou se dirigir a um dos prestadores de serviços credenciados. Somente após a comprovação do pagamento o Cooperado voltará a gozar dos benefícios contratados.
- **5.8.** Os boletos das mensalidades relativas ao Plano de Reparação ou Reposição do Bem serão enviados aos prestadores de serviços credenciados e encaminhados ao Cooperado através de vias oficiais e/ ou eletrônicas.
- **5.9.** A SEGTRUCK reserva-se ao direito de solicitar comprovante de pagamento das obrigações devidas pelo Cooperado através de vias formais e/ou eletrônicas, caso necessário. Tal solicitação poderá ser efetuada diretamente por seus prestadores de serviços credenciados.
- **5.10.** Os valores dos benefícios disponibilizados pela SEGTRUCK serão periodicamente revisados, tendo por base o histórico atualizado de risco, objetivando a boa manutenção da COOPERATIVA SEGTRUCK. Tais modificações serão aplicadas ao Cooperado em quaisquer renovações e/ou alterações contratuais onde exista o enquadramento em distinta faixa de valor do plano ou classe de risco.

5.11. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os Cooperados, conforme Art. Da Lei 5.764/71.



VIGÊNCIA

- **6.** A vigência do Plano de Reparação ou Reposição do Bem é de 12 (doze) meses contados a partir da **ativação do Ajuste de Benefícios Cooperativos** pela SEGTRUCK, ocasião que será devidamente informada ao Cooperado pelos meios formais e/ou eletrônicos de comunicação.
- **6.1.** Entende-se como **ativação do Ajuste de Benefícios Cooperativos** o cadastramento das informações no sistema interno da COOPERATIVA SEGTRUCK, conferência da documentação e da vistoria prévia do veículo. A **ativação do Ajuste de Benefícios Cooperativos** é o marco inicial da vigência do direito do benefício contratado, ressalvada as exceções previstas neste regulamento, vide item nº 7 e seguintes.
- **6.2.** Após a ativação do Ajuste de Benefícios Cooperativos será enviado para o Cooperado boleto bancário ou qualquer outro meio legal para pagamento da taxa cooperativa e da mensalidade inicial nos prazos e condições estipuladas no Ajuste de Benefícios Cooperativos.
- **6.3.** A taxa de benefícios cooperativos corresponde ao valor pago no ato da assinatura do Ajuste de Benefícios Cooperativos, através de boleto bancário ou qualquer outro meio legal para pagamento em favor da SEGTRUCK.
- **6.4.** As renovações do Ajuste de Benefícios Cooperativos estão sujeitas às mesmas regras impostas pela SEGTRUCK na contratação, inclusive a aprovação ou não pela Diretoria.
- 7. A Diretoria estabelece que o direito do benefício de Reposição por Furto ou Roubo é válido unicamente após a instalação do rastreador da Companhia TRACKER, prestadora de serviço credenciada à COOPERATIVA SEGTRUCK (ou outro equipamento que venha a ser exigido pela SEGTRUCK). É de inteira responsabilidade do Cooperado conduzir o veículo ao local indicado à vistoria para a instalação do equipamento imediatamente após ativação do Ajuste de Benefícios Cooperativos, sendo que, enquanto não houver a instalação do equipamento rastreador da Companhia TRACKER, o veículo objeto do Ajuste de Benefícios Cooperativos não estará coberto pelo Benefício de Reparação e Reposição do Bem em caso de furto ou roubo.
- **7.1.** Caso o Cooperado seja informado/notificado da necessidade de apresentação do veículo para manutenção do equipamento rastreador, o mesmo terá o prazo máximo de 15

(quinze) dias contados da data da notificação para efetivar a revisão ou troca do aparelho. Caso o prazo transcorra sem que o Cooperado efetive a revisão ou troca do aparelho, o Benefício de Reparação e Reposição do bem em caso de furto e roubo será SUSPENSO automaticamente, ficando o veículo sem direito do benefício por Reparação ou Reposição do bem até que seia efetivada a revisão ou troca do aparelho.

- **7.2.** O equipamento rastreador é instalado em regime de comodato, sendo assim, é dever do Cooperado facilitar a desinstalação nos casos em que ela seja necessária. A não desinstalação no prazo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do Plano de Reparação ou Reposição do Bem e/ou benefício de rastreador, acarretará na desinstalação virtual (remota) e na cobrança do valor do aparelho rastreador, através da emissão de boleto bancário, valor a ser estipulado pela Companhia TRACKER.
- **7.3.** Em casos de cancelamento do Benefício de Reparação e Reposição do Bem, onde o aparelho rastreador tenha sido desinstalado de maneira virtual, permanecendo o aparelho físico inativo instalado no veículo, na hipótese de uma nova contratação do Benefício de Reparação e Reposição do Bem pelo Cooperado para o veículo, será necessário a instalação de um novo aparelho rastreador, sob pena de perda do direito do benefício de furto e roubo.
- **7.4.** Será de responsabilidade do Cooperado o pagamento de todo e qualquer custo referente a desinstalação do equipamento rastreador, seja na modalidade física ou virtual, em decorrência de cancelamento de ajuste de benefício ou exclusão do Cooperado, conforme termo de monitoramento assinado pelo Cooperado.
- **7.5.** Nos casos de contratação do Benefício de Reparação e Reposição do Bem onde o Cooperado já tenha rastreador da Companhia TRACKER instalado de maneira particular no veículo cadastrado, será necessária uma nova instalação ou revisão do aparelho rastreador, nos padrões estabelecidos pela SEGTRUCK. O Cooperado deverá repassar a SEGTRUCK os acessos (login e senha) do equipamento rastreador.

2

PERÍODO DE PERMANÊNCIA / CANCELAMENTO

- **8.** O cancelamento do Plano de Reparação ou Reposição do Bem por solicitação do Cooperado, ficará condicionado à quitação de todas as pendências financeiras adquiridas a partir da adesão do Cooperado ao Benefício de Reparação e Reposição do Bem.
- **8.1.** Caso o Cooperado tenha utilizado o Plano de Reparação do Bem, deverá permanecer obrigatoriamente no quadro cooperativo da SEGTRUCK por um período mínimo de 06 (seis) meses, ou até o término da vigência do Ajuste de Benefícios Cooperativos, para tempos restantes menores que 06 (seis) meses ou quitar a quantia relativa ao mesmo período. O

período mínimo de permanência obrigatória será contado a partir da data de liberação do direito do benefício

8.2. Na hipótese de direito do benefício por Reposição do bem deverá o Cooperado, antes da sua efetivação, efetuar a quitação do Ajuste de Benefícios Cooperativos, com o pagamento integral de todas as mensalidades restantes.



CADASTRAMENTO DO(S) VEÍCULO(S) - VISTORIA PRÉVIA INÍCIO DA VIGÊNCIA DO DIREITO DO BENEFÍCIO

- **9.** Caso a proposta de contratação do Benefício de Reparação ou Reposição do Bem seja aprovada, o Cooperado deverá encaminhar seu veículo ao prestador de serviço credenciado para a coleta documental necessária ao cadastramento e realização da "Vistoria Prévia".
- **9.1.** A "Vistoria Prévia" é condição imprescindível para o início da vigência do Benefício de Reparação ou Reposição do Bem e será exigida na contratação, não sendo de responsabilidade da COOPERATIVA SEGTRUCK a reparação de avarias pré-existentes constatadas por ela.
- **9.2.** A "Vistoria Prévia" prevista nesse Regulamento visa a verificação das características e estado de conservação do veículo a ser cadastrado no Benefício de Reparação ou Reposição do Bem, não se equiparando com qualquer tipo de inspeção aprofundada feita pelos órgãos de trânsito, policiais e criminalísticos ou órgãos reguladores competentes. Desta maneira, é de inteira responsabilidade do Cooperado a averiguação e constatação da legalidade e procedência do veículo objeto do benefício contratado, a COOPERATIVA SEGTRUCK exime-se de tal incumbência.
- **9.3.** É dever do Cooperado comunicar imediatamente a COOPERATIVA SEGTRUCK qualquer alteração a que o veículo coberto venha a ser submetido, sob pena de perder o direito a Reparação ou Reposição do bem.
- **9.4.** Ocorrendo evento danoso coberto sob as condições do presente regulamento, tendo sido avariada(s) peça(s) constante(s) no relatório da "Vistoria Prévia" como danificada(s), não havendo sido reparada(s) às expensas do Cooperado no período entre a "Vistoria Prévia" e o evento danoso, o custo de restauração de tais componente(s) será deduzido do direito do benefício a ser autorizado.
- **9.5.** Para cadastramento de veículos acima de 20 (vinte) anos no Plano de Reparação e Reposição do bem, é necessário requerer Autorização da Diretoria Executiva, através de Termo Próprio de Adesão Beneficiária, que deverá ser anexado com os demais documentos.
- 9.6. A COOPERATIVA SEGTRUCK poderá solicitar nova vistoria no veículo cadastrado a

qualquer tempo, a seu critério conforme julgar conveniente, a ser realizada por empresa de vistoria idônea a ser indicada pela SEGTRUCK, sendo que as despesas com a nova vistoria deverão ser custeadas pelo Cooperado.

- **9.7.** A "Vistoria Prévia" também será exigida para:
 - a) Substituição do(s) veículo(s) cadastrado(s):
 - b) Qualquer alteração na originalidade ou nas características estruturais do(s) veículo(s):
 - c) Quitação de mensalidades vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias:
 - d) A hipótese de Evento danoso que envolva o(s) veículo(s) cadastrado(s):
 - e) Os casos de renovação contratual.



PROCEDIMENTO EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS DANOSOS - ANUÊNCIA DO DIREITO DO BENEFÍCIO

- **10.** Em caso de Eventos Danosos que resultem em Perda Parcial, a autorização do direito do benefício por Reparação do Bem dependerá da "verificação das situações do evento", que consiste em procedimento interno de análise da documentação e apuração da veracidade dos fatos alegados, tendo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para sua conclusão.
- **10.1.** A "Verificação das Situações do Evento" iniciar-se-á após a entrega completa da documentação exigida neste Regulamento, que deverá ser enviada pelo Cooperado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento danoso. Após a entrega da documentação, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para conclusão da "Verificação das Situações do Evento" terá início, desde que o veículo já se encontre no prestador credenciado ou indicado pela SEGTRUCK para atendimento do evento.
- **10.2.** Após a "Verificação das Situações do Evento", caso autorizada o direito do benefício, a COOPERATIVA SEGTRUCK enviará o Termo de Homologação dos Reparos à oficina, autorizando o início dos procedimentos de reparação do veículo em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, posteriormente ao pagamento da Contrapartida do Fundo Mútuo.
- **10.3.** A COOPERATIVA SEGTRUCK reserva-se ao direito de angariar 03 (três) orçamentos em prestadores distintos, fazendo a constatação de avarias através de perito designado pela próprio Cooperativa, para posteriormente gerar o boleto para pagamento da "Contrapartida do Fundo Mútuo" e assim emitir o Termo de Homologação aos Reparos ao prestador de servico escolhido.
- **10.4.** Caso seja autorizada o direito do benefício, a COOPERATIVA SEGTRUCK providenciará a reparação do veículo danificado em oficina previamente credenciada. O prazo para os reparos será definido em função da extensão dos danos.

- **10.5.** Os Valores referentes ao custo de reparação do veículo avariado serão destinados diretamente, por parte da COOPERATIVA SEGTRUCK, à oficina credenciada, não sendo repassadas diretamente ao Cooperado.
- **10.6.** A oficina credenciada fará a emissão de recibo ou nota fiscal dos serviços e compra de peças, sendo de sua inteira responsabilidade a garantia pela reparação do veículo, bem como, procedências das pecas utilizadas.
- **10.7.** O Cooperado terá direito a garantia pela prestação de serviços de reparação do veículo, bem como das peças utilizadas, pelo prazo de três meses contados da data de entrega do veículo ao Cooperado após sua reparação.
- **10.8.** A reparação dos danos parciais será feita preferencialmente com a reposição de peças originais de fábrica não havendo, porém, tal obrigatoriedade. Ficará a cargo da COOPERATIVA SEGTRUCK o critério de escolha para a origem dos componentes (podendo ser similares, paralelos ou usados), o que sempre estará sujeito a parâmetros de qualidade e bom funcionamento.
- **10.9.** Em caso de reparação do bem será responsabilidade exclusiva do Cooperado a imediata regularização do veículo, bem como eventual regularização do enquadramento de monta, perante os órgãos competentes tais como, INMETRO e DETRAN entre outros, arcando com os respectivos custos.
- **10.10.** Caso seja constatado que, após a "Verificação das Situações do Evento", ocorreu a Perda Total do Bem, o Evento Danoso estará sujeito ao procedimento previsto para as hipóteses de direito de benefício por Reposição do Bem (item 11 e seguintes), inclusive em relação aos prazos.
- **10.11.** Após a "Verificação das Situações do Evento", na hipótese de não ser autorizada o direito do benefício de reparação, a COOPERATIVA SEGTRUCK enviará ao Cooperado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, uma notificação de Negativa que contará com o parecer jurídico motivador. A transmissão dar-se-á por meios formais e/ou eletrônicos.
- 11. Em caso de perda total, furto qualificado ou roubo do veículo com direito ao benefício de Reparação ou Reposição do Bem, na hipótese de o evento enquadrar-se nos parâmetros presentes neste regulamento e na legislação pátria, e não constando nenhuma hipótese de exclusão do direito ao benefício, a COOPERATIVA SEGTRUCK autorizará a Reposição do Bem em até 90 (noventa) dias, com recursos do fundo mútuo, sendo o prazo contado a partir da entrega completa da documentação relacionada neste Regulamento nos casos de furto e roubo e contados do término da "Verificação das Situações do Evento", nos casos de perda total, salvo o disposto na cláusula 11.2.

- **11.1.** A SEGTRUCK reserva-se ao direito de instaurar processo investigativo a ser realizado internamente ou por intermédio de empresa de sindicância contratada para apuração da veracidade dos fatos
- **11.2.** Caso seja instaurado Autos de Investigação Policial Preliminar e/ou Inquérito Policial para apuração dos fatos alegados no evento danoso, ficará suspensa qualquer direito do benefício ou indenização referente ao evento sendo que, nesse caso, o prazo de 90 (noventa) dias para autorização do direito ao benefício terá início após a conclusão do Inquérito Policial ou Acão Criminal caso venha existir.
- **11.3.** Caso o desfecho do processo investigativo (interno ou inquérito policial) confirme, ao evento danoso, a desconformidade com os critérios legais e/ou do presente regulamento, a COOPERATIVA SEGTRUCK, conceberá negativa ao direito do benefício e ao Cooperado será encaminhado documento demonstrativo causal por vias formais e/ou eletrônicas.
- **11.4.** Em casos de Pandemia, Estado de Guerra, Estado de Sítio ou Estado de Calamidade Pública, Greve, ou outras situações que impossibilitem ou atrapalhem as investigações internas ou policiais, o prazo de 90 (noventa) dias para reposição do bem poderá ser prorrogado pela COOPERATIVA SEGTRUCK, desde que fundamentadamente e mediante notificação do Cooperado.
- **11.5.** O Cooperado autoriza a COOPERATIVA SEGTRUCK a apresentar Requerimento de Abertura de Inquérito junto a autoridade policial competente para a apuração dos eventos danosos comunicados, sempre que a SEGTRUCK entender que seja necessário.
- **11.6.** O direito do benefício por reposição do bem somente será efetuada após o pagamento da contrapartida do fundo mútuo (quando cabível) e após a quitação integral do Ajuste de Benefícios Cooperativos, com o pagamento de todas as mensalidades restantes.
- **11.7.** O direito do benefício por reposição de bem, caso autorizada, será efetivada com a transferência para o Cooperado, dentro do prazo previsto para reposição, de um veículo similar em termos de marca, modelo, ano de fabricação, respeitado como teto máximo para o direito do benefício o valor contratado previsto no Ajuste de Benefícios Cooperativos.
- **11.8.** Em casos de cadastro de veículo de tração (cavalo trator), vindo o mesmo a ser atrelado em implemento de câmara fria, e a contratação do benefício para o cavalo não tiver sido realizado por tabela de preço especial, o Cooperado não terá direito a benefício de reposição/reparação em caso de evento danoso do tipo furto/roubo envolvendo o cavalo cadastrado.
- **11.9.** Em casos de reposição do bem em que não seja possível, dentro do prazo previsto neste regulamento efetuá-la com outro similar em termos de marca, modelo, ano de fabricação ou

até o valor do bem registrado no Ajuste de Benefícios Cooperativos, a SEGTRUCK se reserva ao direito de, em caráter de exceção, realizar indenização pecuniária ao Cooperado. O valor contratado previsto no Ajuste de Benefícios Cooperativos será o teto máximo para o valor de indenização.

- **11.10.** Eventual direito do benefício por Reposição do Bem somente será efetuada ao Cooperado com anuência do proprietário do veículo objeto de proteção, quando for pessoa diversa, sendo neste caso, responsabilidade do Cooperado providenciar que o proprietário do bem assine os documentos pertinentes, com o devido reconhecimento de assinatura em cartório, bem como, outorgue procuração por instrumento público, autorizando a COOPERATIVA SEGTRUCK a proceder com a transferência do veículo objeto do evento danoso, cujo os direitos serão transferidos a SEGTRUCK através de instrumento de sub-rogação.
- **11.11.** Nos casos de falecimento do Cooperado ou proprietário do veículo objeto do evento danoso, a reposição do bem ou, excepcionalmente, o pagamento em pecúnia, será realizado ao inventariante nos autos do processo de inventário extrajudicial ou judicial.
- **11.12.** Na hipótese de o veículo objeto do evento danoso possuir financiamento (alienação fiduciária/leasing financeiro), a reposição do bem somente será efetivada mediante a comprovação pelo Cooperado da quitação do contrato de financiamento, ou mediante a apresentação pelo Cooperado de documento comprovando a anuência da instituição financeira credora, quanto à substituição do bem garantidor do contrato de financiamento. Neste caso, o prazo de reposição será prorrogado por 30 (trinta) dias, contados da data de comprovação da anuência da instituição financeira.
- 11.13. Caso a COOPERATIVA SEGTRUCK resolva realizar o direito do benefício através de indenização pecuniária, antes da efetivação do pagamento o Cooperado deverá comprovar a quitação do contrato de financiamento (alienação fiduciária/leasing financeiro). Caso o comprovante de quitação não seja apresentado, a SEGTRUCK se reserva no direito de efetuar o pagamento do contrato de financiamento diretamente para a instituição financeira credora até o limite do valor contratado de benefício. Havendo saldo residual, o Cooperado receberá da SEGTRUCK o valor da diferença, após a quitação do financiamento, sub-rogando se a COOPERATIVA SEGTRUCK nos direitos do veículo objeto do benefício.
- **11.14.** Caso o veículo objeto do evento danoso possua bloqueio judicial e/ou administrativo, caberá ao Cooperado providenciar e comprovar a baixa do gravame antes da efetivação do benefício.
- **11.15.** Caso o veículo objeto do evento danoso venha ser retido pelas autoridades policiais, é de responsabilidade única e exclusiva do Cooperado providenciar a sua liberação, sendo que, caso seja solicitado a COOPERATIVA SEGTRUCK a remoção do veículo, e o mesmo não estiver sido efetivamente liberado pelas autoridades, será devido pelo Cooperado os custos do

deslocamento do guincho e eventuais custas remanescentes.



RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS A EVENTOS DE NATUREZA FURTO/ROUBO

- **12.** O Cooperado deverá comunicar a COOPERATIVA SEGTRUCK quaisquer informações auferidas que possam cooperar com a localização do veículo furtado/roubado imediatamente à obtenção destas. Tal obrigação independe da autorização do direito do benefício, ou seja, o Cooperado continua incumbido pela comunicação de todos os dados que obtenha a respeito do evento danoso até mesmo após o gozo do direito do benefício.
- **12.1.** No caso de localização/recuperação do veículo furtado/roubado, antes de efetivada o direito do benefício correspondente, o evento deixará de ser hipótese de benefício, sendo de responsabilidade do Cooperado providenciar a regularização e liberação do veículo junto aos órgãos competentes, devendo comunicar a SEGTRUCK sobre liberação do bem no prazo máximo de 24 horas. A COOPERATIVA SEGTRUCK isenta-se de qualquer prejuízo ocasionado pelos trâmites dos órgãos competentes.
- **12.2.** É de responsabilidade exclusiva do Cooperado o pagamento de todos os custos referentes à remoção e diárias de estadias dos veículos em pátios ou outros estabelecimentos, após a localização/recuperação dos mesmos em decorrência de furto ou roubo, ou apreensão administrativa ou judicial do veículo, dentre outras taxas cobradas pelos órgãos competentes.
- **12.3.** Caso o veículo furtado/roubado seja recuperado com os sinais de identificações adulterados (chassi remarcado, nº de motor remarcado, plaquetas trocadas, placas trocadas, etc.), será responsabilidade única e exclusiva do Cooperado providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos competentes, sendo que a COOPERATIVA SEGTRUCK não se responsabiliza por nenhum custo oriundo da regularização, bem como não se responsabiliza por qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência das adulterações.



OFICINAS CREDENCIADAS

13. Para a comodidade dos Cooperados, na eventualidade de um acidente, a COOPERATIVA SEGTRUCK disponibilizará uma rede credenciada de oficinas para a reparação dos danos materiais ocorridos. A SEGTRUCK ainda reservar-se-á ao direito de empregar, à reparação, peças novas, usadas, recondicionadas, originais e/ou paralelas que estejam em ótimo estado de conservação.

13.1. A COOPERATIVA SEGTRUCK não arcará com prejuízos causados por prestadores de serviços terceirizados ou prestadores de serviço credenciados, sendo eles responsáveis por seus atos conforme contratos de prestação de serviços firmados entre as partes.



DIREITO DO BENEFÍCIO

- **14.** Os prejuízos cobertos pelo plano de Reparação ou Reposição do Bem, sob as regras do presente regulamento, são: colisão, abalroamento, tombamento, capotamento, atos danosos praticados por terceiros, incêndio, roubo ou furto qualificado, sendo respeitadas as limitações do direito do benefício constantes no presente Regulamento.
- **14.1.** Consumada a Reparação ou Reposição do Bem, os materiais remanescentes (peças ou veículo) terão sua propriedade transferida para a COOPERATIVA SEGTRUCK, podendo a SEGTRUCK dispor os bens como melhor lhe aprouver.
- 14.2. Em caso de ocorrência de eventos danosos à autorização do direito do benefício ocorrerá após o esgotamento das possibilidades de ressarcimento em face do terceiro causador do dano, nos casos em que tal pessoa exista, devendo o Cooperado obrigatoriamente diligenciar-se em receber o valor referente aos danos materiais causados pelo terceiro. Na hipótese de o terceiro negar-se a ressarcir os danos acarretados ao veículo cadastrado, o Cooperado deverá apresentar a COOPERATIVA SEGTRUCK documentação que comprove a negativa e, posteriormente, a SEGTRUCK, após a "Verificação das Situações do Evento", aos casos de perda parcial, poderá encaminhar o veículo cadastrado a oficina credenciada ou, em caso de perda total, após o processo investigativo, poderá determinar a autorização do direito de benefício. A presente cláusula efetivar-se-á exclusivamente sob a hipótese de o Cooperado sub-rogar a SEGTRUCK os direitos ao recebimento e/ou cobrança das cifras por ele dispendidos ao terceiro causador do dano.
- **14.3.** Caso o veículo cadastrado seja protegido por seguros particulares ou possuir benefícios em outras Cooperativas/Associações, o Cooperado deverá optar por acioná-los.
- **14.4.** Caso seja constatado que o Cooperado pleiteou o recebimento de valores de terceiro ou mesmo de Seguradora ou Cooperativa/Associação do terceiro, em juízo ou fora dele e receba tais cifras posteriormente à utilização do direito do benefício (duplicidade), deverá ressarcir o valor dispendido pela COOPERATIVA SEGTRUCK acrescido de multa/cláusula penal no montante de 30% (trinta por cento) sobre a monta paga pela SEGTRUCK, sob pena de proposição de ação cível e penal cabíveis, além dos eventuais Danos Morais/Materiais ocasionados a SEGTRUCK.
- **15.** Na hipótese de o veículo cadastrado pelo Cooperado ficar impedido de se locomover por seus meios próprios em decorrência de Evento Danoso comunicado a SEGTRUCK, caso seja autorizada o direito do benefício por Reparação ou Reposição do Bem, o Cooperado ou condutor

do veículo (quando pessoa diversa) terá direito a um dos seguintes benefícios: **Hospedagem Emergencial** ou **Transporte Alternativo**, respeitadas as seguintes regras:

- **15.1.** O Benefício de **Hospedagem Emergencial** consiste na concessão, mediante reembolso de até 03 (três) diárias de em hotel, sendo o valor da diária limitado a quantia de R\$ 100,00 (cem reais). Não serão cobertas quaisquer despesas extras tais como: alimentação, serviços de hotel, lazer dentre outras.
- **15.2.** Em relação ao Benefício de **Hospedagem Emergencial** os valores referentes às despesas não cobertas (extras como alimentação, serviços do hotel, lazer entre outras) e/ou cobertas que excederem a R\$ 100,00 (cem reais) diários, serão de responsabilidade exclusiva do Cooperado;
- **15.3.** O Benefício de **Transporte Alternativo** consiste na concessão, mediante reembolso de 01 (uma) passagem (terrestre por ônibus ou aérea conforme as normas infra mencionadas), para retorno ao domicílio do Cooperado ou para outra localidade informada, desde que a distância de deslocamento seja inferior à do domicílio do Cooperado.
- **15.4.** Para viagem intraestadual (dentro do estado) será viabilizada passagem terrestre através de linha de ônibus convencional (conforme disponibilidade de horários e trechos). Para viagem interestadual (entre estados) será disponibilizada passagem terrestre através de linha convencional de ônibus ou passagem aérea, em classe econômica (ambas sujeitas a disponibilidade de horários e trechos). Os critérios de seleção da modalidade de Transporte Alternativo ficarão sob exclusiva responsabilidade da COOPERATIVA SEGTRUCK;
- **15.5.** A COOPERATIVA SEGTRUCK se reserva ao direito de, na conjectura de Transporte Alternativo por via aérea, embarcar o motorista em até 24 (vinte e quatro) horas após a data do evento (ou em prazo superior caso não exista disponibilidade de passagem nesse período), em qualquer horário e companhia aérea:
- **15.6.** O Cooperativa ou condutor do veículo (quando pessoa diversa) somente terá direito a **Hospedagem Emergencial** ou **Transporte Alternativo** quando o evento ocorrer em distância igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) km da cidade de domicílio do Cooperado (constante no cadastro junto a COOPERATIVA SEGTRUCK);
- **15.7.** Para os casos de Eventos Danosos sujeitos à Reparação do Bem, somente será concedido a **Hospedagem Emergencial** ou **Transporte Alternativo** quando o tempo de reparo for superior a 24 horas e o veículo cadastrado tiver sido transportado por equipamento rebocador (guincho).
- **15.8.** Para os casos de Eventos Danosos sujeitos à Reparação do Bem em nenhuma hipótese o Meio de Transporte Alternativo será concedido simultaneamente à Hospedagem Emergencial.

- **15.9.** Tratando-se de Evento Danoso sujeito a Reposição do Bem (Roubo, Furto, Perda Total), poderá a depender do caso concreto e a critério da SEGTRUCK ser concedido o Benefício de Hospedagem Emergencial ou Transporte Alternativo de maneira cumulativa.
- **15.10.** O pagamento dos Benefícios de Hospedagem Emergencial ou Transporte Alternativo será realizado na modalidade de reembolso, ou seja, o Cooperado ou condutor do veículo (quando pessoa diversa) deverá efetuar o pagamento dos serviços e posteriormente solicitar reembolso mediante a apresentação da Nota Fiscal com quitação em nome da COOPERATIVA SEGTRUCK, termo de reembolso preenchido e assinado e quaisquer outros comprovantes do pagamento. O reembolso será pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega da documentação exigida. Na falta dos dados requeridos, o reembolso não será efetuado.



SITUAÇÕES DE REPARAÇÃO E REPOSIÇÃO DO BEM

- 16. Nos casos de Reposição do bem, se o veículo cadastrado tiver sido modificado, turbinado, rebaixado, arqueado, possuir gravame, possuir registro de grande ou média monta e tiver sido recuperado, for procedente de leilão, tiver plaquetas de cabines trocadas ou faltantes, numeração de motor trocada ou adulterada, se for veículo remarcado, ou ainda caso já tenha sido beneficiado por indenização de terceiros ou de órgãos públicos ou privados terá o direito do benefício limitado até 75% (setenta e cinco) por cento do valor contratado para a reposição do bem.
- **16.1.** O veículo que se encontre nas situações elencadas nesta cláusula, somente terá direito do benefício sob apresentação do Laudo de Vistoria emitido e aprovado pelo INMETRO com carência de 90 dias da emissão do mesmo.
- 17. Em nenhuma hipótese, sem prévia e escrita anuência da COOPERATIVA SEGTRUCK, o Cooperado que tiver processo regular de reparação ou reposição do bem iniciado poderá dispor impedimento a seu veículo (objeto de dano) junto ao DETRAN ou realizar a baixa cadastral do mesmo, sob pena de multa de até 10% (definida pela SEGTRUCK) do valor do veículo estipulado no Ajuste de Benefícios Cooperativos.
- **18.** O Cooperado não deve fazer acordos com terceiros sem consultar a COOPERATIVA SEGTRUCK em seus departamentos competentes, sob pena de perder eventual direito do benefício.
- **19.** Caso o veículo cadastrado no Benefício de Reparação ou Reposição do Bem for apreendido por decisão de órgão administrativos ou judiciais, seja em decorrência de busca e apreensão, bloqueio RENAJUD, bloqueio administrativos, entre outros motivos, qualquer dano ou prejuízo oriundo da apreensão não será hipótese de direito de benefício.



CONTRAPARTIDA DO FUNDO MÚTUO

- **20.** O Cooperado contribuirá com a contrapartida do fundo mútuo obrigatória para a Reparação ou Reposição do bem, conforme descrito no Ajuste de Benefícios Cooperativos.
- **20.1.** Em caso de evento danoso que danifique o conjunto, (por exemplo: CAMINHÃO TRATOR + SEMIRREBOQUE + COMPLEMENTOS), a contrapartida do fundo mútuo será referente à soma dos valores dos bens registrados na contratação.
- **20.2.** Aos casos de Reparação do Bem, o pagamento deverá ser realizado ANTES da emissão do Termo de Homologação aos Reparos.
- **20.3.** O Cooperado terá direito ao reparo dos danos sofridos no veículo exclusivamente após o pagamento da contrapartida do fundo mútuo, exceto em casos de perda total.
- **20.4.** Será devida contrapartida do fundo mútuo nas hipóteses de ocorrência de evento danoso do tipo Perda Parcial, Roubo ou Furto e Incêndio, que deverá ser paga antes de efetivada a Reposição do Bem.
- **20.5.** A contrapartida do fundo mútuo deverá ser paga pelo Cooperativo diretamente a COOPERATIVA SEGTRUCK.



EXCLUSÕES

- **21.** Eventos e danos NÃO cobertos pelo Plano de Reparação ou Reposição do Bem e situações que ocasionam a perda do direito do benefício:
- **21.1.** Eventos danosos envolvendo Cooperados que estejam com Benefício de Reparação ou Reposição do Bem SUSPENSO ou CANCELADO por inadimplência;
- 21.2. Qualquer evento danoso ocorrido ao veículo cadastrado, fora do território nacional;
- **21.3.** Evento danoso envolvendo veículo que tenha sido vendido e/ou arrendado pelo Cooperado ou seja, cuja a propriedade ou posse tenha sido transferida sem prévia comunicação a SEGTRUCK;
- **21.4.** Deixar o Cooperado de comunicar IMEDIATAMENTE ao COOPERATIVA SEGTRUCK a ocorrência de qualquer evento danoso envolvendo o veículo cadastrado;

- **21.5.** Deixar o Cooperado, Arrendatário, Sócio, Preposto, Cessionário ou condutor do veículo de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Regulamento:
- **21.6.** Casos em que o Cooperado, Arrendatário, Sócio, Preposto, Cessionário ou condutor do veículo não prestarem declarações verdadeiras e completas, silenciar quanto a circunstâncias relacionadas ao evento, não colaborarem com a sindicância investigativa, prestarem informações falsas ou deixarem de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco:
- **21.7.** Perdas ou danos causados em veículos com qualquer alteração em sua estrutura e/ou características originais ou com gravame de média ou grande monta, que não tenham sido submetidos a testes e regularização junto aos órgãos competentes (ex: DETRAN e INMETRO), e que não tenham passado por nova vistoria na SEGTRUCK;
- **21.8.** Perdas e danos causados em veículos em que seja constatada adulteração (ex: clonagem) em seus sinais identificadores (placas, chassi, nº de motor, plaquetas) anterior ou posterior ao cadastramento do veículo no Plano de Reparação e Reposição do Bem, independentemente de ciência por parte do Cooperado quanto a adulteração.
- **21.9.** Perdas e danos relativos à desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência do evento:
- **21.10.** Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor conforme o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), normas Federais, Estaduais e Municipais e legislação pátria vigente, como por exemplo: desobedecer a jornada diária de trabalho conforme ART. 235-C da lei 13103/2015; Dirigir em velocidade acima do permitido pela via local; Realizar conversões ou manobras onde a sinalização não permite; Transitar com veículo com restrição de circulação; Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, entre outros, seja a infração cometida pelo próprio Cooperado ou por seus Prepostos, Representantes, Empregados ou condutor do veículo;
- **21.11.** Danos e Perdas ocasionados(as) ao veículo cadastrado quando do cometimento de "crimes de trânsito", bem como atos reconhecidamente perigosos na direção do veículo como por exemplo: perseguições entre veículos, rachas, exibicionismo (quebra de asa), etc.;
- **21.12.** Eventos danosos decorrentes do ato de dirigir sem deter carteira de habilitação, estar com a mesma suspensa, cassada ou vencida, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo ou permitir que o veículo cadastrado seja dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que se enquadrem nas situações acima descritas;
- **21.13.** Eventos que ocorram com o motorista do veículo sob efeito de álcool em qualquer porcentagem ou substância análoga/tóxica/entorpecente, podendo a COOPERATIVA SEGTRUCK

fazer uso das provas da autoridade pública, em qualquer dos meios previstos em lei, independente de exames laboratoriais. Caso haja, a SEGTRUCK, dubiedade acerca das condições de sobriedade (relativa a álcool e/ou substância análoga/tóxica/entorpecente) do condutor do veículo coberto, poderão ser solicitados, pela SEGTRUCK, exames laboratoriais para constatação específica:

- **21.14.** Perdas e danos decorrentes de atos praticados em estado de mal súbito ou insanidade mental, conforme art. 28. do Código de Trânsito Brasileiro: O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito:
- **21.15.** Danos decorrentes de desgastes natural pelo uso ou falta de manutenção, depreciações pelo uso, falhas do material (por fabricação ou uso), defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo coberto;
- **21.16.** Eventos danosos decorrentes direta ou indiretamente de atos de hostilidade ou guerra, terrorismo, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares, vandalismo ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- 21.17. Perdas e danos ocasionadas direta ou indiretamente por radiações de qualquer tipo;
- **21.18.** Perdas e danos ocasionados ao veículo em decorrência de poluição, chuva ácida, contaminação e vazamento de qualquer tipo;
- **21.19.** Perdas e Danos em decorrência da contaminação do solo, rio, lençóis freáticos, lagos, lagoas, mares em devido a vazamentos no veículo cadastrado (por exemplo: combustível, óleo, carga, etc.);
- **21.20.** Perdas e danos em decorrência de explosões ocasionadas pelo vazamento de combustível do veículo ou da carga transportada;
- **21.21.** Perdas e danos ocasionados ao veículo cadastrado, a carga ou a superfície em que se encontre o veículo cadastrado, em decorrência de desatrelamento de Reboque carregado, seja por culpa do Cooperado ou do Condutor do veículo (quando pessoa diversa).
- **21.22.** Perdas e danos ocasionados por furacões, ciclones, terremotos, raios, erupções vulcânicas, enchentes e alagamentos, queda de árvores, postes e obstrução da pista, deslizamentos, desmoronamentos ou decorrentes de quaisquer fenômenos da natureza;
- 21.23. Eventos danosos decorrentes de Caso Fortuito e Força Maior;
- 21.24. Eventos danosos decorrentes de ato de autoridade pública, salvo para evitar

propagação de danos cobertos:

- **21.25.** Perdas e danos provenientes de negligência, imprudência e/ou imperícia do Cooperado, Arrendatário, Sócio, Preposto, Cessionário ou condutor na utilização do veículo cadastrado, bem como na falta de adoção de todos os meios razoáveis para salvaguardar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de gualquer evento;
- **21.26.** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não regulamentadas e abertas ao tráfego ou de areias fofas ou movedicas:
- 21.27. Perdas e danos causados à carga transportada:
- **21.28.** Eventos danosos ocasionados pelo mal acondicionamento da carga, bem como, carga com peso e altura máxima maiores do que o permitido por lei, carga transportada em veículo não compatível e carga divergente do constante da Nota Fiscal;
- **21.29.** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não, inclusive treinos preparatórios;
- **21.30.** Multas de qualquer natureza, inclusive de trânsito, fianças, despesas e taxas de qualquer tipo relativas a ações e processos judiciais ou administrativos, impostas ao Cooperado e ao veículo:
- **21.31.** Não se enquadrará na hipótese de direito do benefício avarias previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia do veículo, bem como eventuais danos decorrentes dessas avarias;
- **21.32.** Danos decorrentes de alterações, reparos e/ou consertos realizados de maneira independente pelo Cooperado sem comunicação e prévia anuência da COOPERATIVA SEGTRUCK:
- **21.33.** Eventos danosos em que haja alterações artificiais do local do acidente, e dos veículos envolvidos, tais como: Retirada de placas de sinalização, retirada de câmeras de monitoramento, mudanca de posicionamento dos veículos, etc.;
- **21.34.** Eventos danosos em que haja a provocação ou simulação de acidente, simulação de furto/roubo, agravamento intencional das consequências do evento danoso, fraudes, casos de estelionato direto ou indireto cometidos pelo Cooperado, Arrendatário, Cessionário, Sócio, Preposto ou condutor do veículo, visando obter vantagem ilícita em prejuízo da COOPERATIVA SEGTRUCK;
- 21.35. Todo e qualquer dano decorrente de atos ilícitos cometidos pelo Cooperado,

dependentes, beneficiários, motorista, arrendatário, cessionário, preposto, representante:

- **21.36.** Evento danoso em que seja constatada a prática de má-fé ou sua tentativa, declarações e/ou apresentação de documentos falsos, omissão ou inexatidão de informações em qualquer época, praticadas/apresentadas pelo Cooperado, Arrendatário, Sócio, Preposto, Cessionário ou condutor do veículo, incluídas informações apresentadas no Termo de Matrícula bem como no Ajuste de Benefícios Cooperativos;
- **21.37.** Eventos em que haja divergência, omissão ou inverdade nas informações prestadas a SEGTRUCK pelo Cooperado, Arrendatário, Sócio, Preposto, Cessionário ou condutor do veículo acerca do evento danoso no que tange à causa, natureza, gravidade, causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação fundamental;
- **21.38.** Perdas ou danos causados em decorrência da entrega do veículo cadastrado, pelo Cooperado, para pessoa notoriamente inidônea, ou seja, pessoa que possua histórico delituoso quanto a desvio de cargas, furto/roubos de veículos, estelionato, etc.;
- **21.39.** Perdas ou danos ocasionados em decorrência de atos delituosos configurados como estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto ocorrido mediante fraude, quando for vítima o Cooperado, Arrendatário, Cessionário ou condutor do veículo cadastrado;
- **21.40.** Perdas ou danos causados ao veículo derivados de fuga do Cooperado ou outrem, por ele indicado, relativa à ação policial quando este houver se envolvido em evento danoso ou não;
- **21.41.** Danos aos acessórios não originais de série do veículo;
- **21.42.** Não estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria prévia, acessórios do tipo: aerofólios, rádios px, equipamentos de som, imagem (tais como: DVD, tela LCD, mini televisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV (Gás Natural Veicular); suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga leve), motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, adesivos, rádio amador e computador de bordo que não sejam originais, aparelho de tacógrafos e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo.
- **21.43.** Não se enquadrará na hipótese do direito do benefício a ocorrência de furto/roubo parcial, sem a subtração do veículo propriamente dito, ou seja, subtração de peças e/ou acessórios (ex: módulos eletrônicos), bem como pneus, rodas e câmaras de ar ainda que estes sejam essenciais ao funcionamento do veículo;
- 21.44. Eventos danosos e prejuízos ocasionados por culpa da União, Estado, Município;

- **21.45.** Falta de entrega do "Boletim de Ocorrência" (original ou cópia autenticada) IMEDIATAMENTE após a elaboracão do mesmo:
- **21.46.** Eventos danosos do tipo furto qualificado/roubo a veículos com equipamento rastreador não instalado, inativo, em mal funcionamento e/ou que não pertença a empresa parceira indicada pela SEGTRUCK;
- **21.47.** O veículo cadastrado possua seguros particulares ou proteção veicular contratada junto a outras associações e/ou cooperativas;
- **21.48.** Perdas ou danos decorrentes de locomoção do veículo que não seja por seus próprios meios tais como: sendo rebocado por guincho ou transportado por balsa;
- **21.49.** Eventos de incêndio serão cobertos pela proteção, excetuando-se as hipóteses em que forem provocados pelo Cooperado, Arrendatário, Cessionário, Sócio, Preposto ou condutor do veículo mediante dolo ou culpa e/ou ocasionados por equipamentos não originais (ex: células de combustíveis, inversor de potência, acessórios, etc.), que sejam instalados incorretamente e sem a certificação do INMETRO;
- **21.50.** Eventos danosos ocorridos por desprendimento de rodas, pneus, bandas de rodagem (de recapeamento ou não) e/ou quaisquer objetos componentes do veículo.
- **21.51.** Perdas e danos causados ao veículo cadastrado, por culpa dos ascendentes, descendentes, cônjuge, companheira ou irmãos do Cooperado, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, nos termos da legislação vigente, ou por culpa de amigos(a) do Cooperado;
- **21.52.** Perdas e danos causados pelo Cooperado a terceiros ascendentes, descendentes, cônjuge, companheira e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, nos termos da legislação vigente, bem como, perdas e danos causados à amigo íntimo do Cooperado;
- **21.53.** Perdas e danos causados a Sócio, Dirigente, Controlador, Diretor, Administrador, Preposto ou Empregado, ainda que terceirizado, da Pessoa Jurídica de qual o Cooperado seja vinculado;
- **21.54.** Estarão excluídos de quaisquer possibilidades de ressarcimento, os lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo objeto do Ajuste de Benefícios Cooperativos, mesmo quando em consequência de risco amparado pelas condições do Regulamento de Reparação ou Reposição do Bem;
- 21.55. Estarão ainda excluídos de quaisquer possibilidades de ressarcimento danos estéticos e

morais eventualmente sofridos pelo Cooperado, Arrendatário, Preposto, Motorista e Terceiros;

21.56. Perdas e danos em Veículos MUNCK em operação.



CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA SEGTRUCK

22. Para poder usufruir dos Benefícios oferecidos pela SEGTRUCK, o Cooperado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas responsabilidades financeiras, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento.



OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

- **23.** Agir com lealdade e boa-fé perante a COOPERATIVA SEGTRUCK e os demais Cooperados, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e dedicando-se a alcancar os fins estatutários.
- **23.1.** Cumprir todas as diretrizes estabelecidas nos documentos normativos, bem como as que forem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- **23.2.** Manter-se adimplente com os compromissos financeiros assumidos e/ou inerentes a COOPERATIVA SEGTRUCK:
- 23.3. Manter o veículo objeto do benefício em bom estado de conservação;
- **23.4.** Dar imediato conhecimento a SEGTRUCK caso haja:
 - a) Mudanca de domicílio:
 - b) Troca de contatos telefônicos e/ou de e-mail;
 - c) Transferência de propriedade do veículo cadastrado;
 - d) Alteração das características do veículo cadastrado;
 - e) Mal funcionamento do equipamento de segurança do tipo rastreador.
- **23.5.** É dever do Cooperado tomar todas as providências e precauções a seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.
- **23.6.** Contribuir com toda diligência para que COOPERATIVA SEGTRUCK seja ressarcida dos prejuízos causados por terceiros (que possa vir a assumir sob as condições do presente Regulamento), como nome, telefone, endereço e e-mail.
- **23.7.** Comunicar a COOPERATIVA SEGTRUCK, IMEDIATAMENTE (ao conhecimento do fato) através do telefone **0800 400 1511**, qualquer Evento Danoso envolvendo o veículo cadastrado, incluindo furto qualificado ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato,

mencionando dia, hora, local, circunstâncias do evento, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas tendo tomado todas as providências de ordem policial cabíveis, sob pena de perder o direito a reparação ou reposição do hem

- **23.8.** Providenciar a elaboração de Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia, para todos os Eventos do tipo Furto ou Roubo, mesmo nas hipóteses de tentativa.
- **23.9.** É dever do Cooperado fornecer informações sobre o motorista, carga, destino do veículo e confirmações sobre a segurança do veículo através do envio de fotos e vídeos de confirmação, quando solicitado pela COOPERATIVA SEGTRUCK ou empresa de monitoramento parceira.
- **23.10.** É dever do Cooperado e/ou de seu motorista (quando pessoa diversa), prestar todos os esclarecimentos a SEGTRUCK sobre os Eventos Danosos ocorridos. Ainda, caso solicitado, deverão acompanhar a equipe de sindicância até o local do fato para uma reconstituição dos acontecimentos, tais como o local de abordagem, cativeiro, paradas, local de estacionamento do veículo, local da colisão, tombamento, incêndio, dentre outras informações requeridas, sob pena de perda do direito do benefício em caso de falta de cooperação, seja do Cooperado ou de seu motorista.
- 23.11. Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da COOPERATIVA SEGTRUCK.
- **23.12.** Comunicar toda e qualquer alteração em seu cadastro de Cooperado/veículo, especialmente seu endereço para correspondência.
- **23.13.** As obrigações inseridas nesse Regulamento estendem-se aos Cooperados, seus sócios, prepostos e motoristas.



PROCEDIMENTOS PARA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM

- **24.** Ocorrendo eventos amparados pelo Plano de Reparação ou Reposição do bem, o Cooperado compromete-se a cumprir os seguintes passos:
- **24.1.** Acionar autoridades competentes e registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima IMEDIATAMENTE após a ocorrência do evento, sob pena de perder eventual direito do benefício;
- **24.2.** Acionar imediatamente a Central de Atendimento 24 Horas através do 0800 400 1511, sob pena de perder eventual direito do benefício;

- **24.3.** Enviar documentos solicitados pela SEGTRUCK para abertura do processo em até 30 (trinta) dias, referenciados à data do evento danoso.
- **25.** É obrigatória, a apresentação, por vias formais e/ou eletrônicas (segundo orientação específica dos departamentos responsáveis), dos seguintes documentos a SEGTRUCK:
 - a) Formulário fornecido pela SEGTRUCK devidamente preenchido:
 - **b)** Cópia autenticada da CHN do Cooperado e do condutor do veículo quando pessoa diversa:
 - c) Cópia do CPF e RG do Cooperado;
 - **d)** Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada, IMEDIATAMENTE após a elaboração do mesmo;
 - e) Cópia CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo):
 - f) Fotos do local do evento danoso (mostrando vias, veículos e placas);
 - g) Cópia dos discos de tacógrafo;
 - h) Relatório de todos os equipamentos rastreadores instalados no veículo e/ou na carga, constando no mínimo 7 (sete) dias anteriores ao evento:
 - i) Nota fiscal da carga se tiver carregado;
 - j) Procuração assinada com finalidade específica em solicitar retificação de Boletim de Ocorrência quando este se apresentar com erro material.
 - k) Cópia do cartão CNPJ, quando o Cooperado for Pessoa Jurídica;
 - Cópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social, com as últimas alterações, quando o Cooperado for pessoa jurídica:
 - m) Cópia autenticada do contrato de arrendamento/aluguel, caso o veículo cadastrado seja arrendado ou alugado.
- **26.** Nos casos em que for autorizada a Reposição do Bem, além da documentação acima, será necessário o envio dos seguintes documentos e itens para a SEGTRUCK:
 - a) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original e DUT (documento único de transferência) original;
 - **b)** Procuração por instrumento público, autorizando a SEGTRUCK a proceder com a transferência veículo ou qualquer outra ação pertinente com amplos poderes;
 - c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;
 - d) Todas as chaves do veículo, incluindo as reservas;
 - e) Manual do proprietário;
- **26.1.** Para efetivação do direito do benefício em eventos de furto/roubo, deverá ser enviado extrato atualizado do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto (quando for o caso).

- **26.2.** Nota fiscal de venda a SEGTRUCK, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessitam emitir esta Nota Fiscal):
- **26.3.** Caso o veículo seja financiado ou arrendado o Cooperado deve providenciar a quitação e liberação do bem junto a instituição financeira e apresentar o comprovante de quitação/liberação em vias originais, com firma reconhecida das assinaturas;
- **27.** Objetivando o bom andamento dos processos internos, a COOPERATIVA SEGTRUCK reserva-se ao direito de solicitar documentação complementar ao Cooperado, devendo este apresenta-los nos prazos estipulados.



PROTESTO

28. A COOPERATIVA SEGTRUCK reserva-se ao direito de protestar em cartório ou efetuar a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, bem como ajuizar ação de cobrança em face do Cooperado que não quitar todo e qualquer débito que possuir juntamente a SEGTRUCK no prazo de 30 dias a contar do vencimento do holeto



SUB-ROGAÇÃO

- **29.** Nos casos de Perda Parcial, Perda Total, Furto qualificado ou Roubo, quer seja para o Cooperado, terceiros ou pagamento para oficinas, a SEGTRUCK ficará sub-rogada, até o limite indenizado em todos os direitos e ações do Cooperado contra aquele que por ato, fato ação ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.
- **30.** Nos casos de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo) pertencerão a SEGTRUCK, que poderá vender e repassá-los para o seu fundo o valor correspondente. É vedado ao Cooperado a retirada de itens de fábrica, sob pena de ser deduzido de sua indenização o valor do item retirado.



DISPOSIÇÕES FINAIS

- **31.** O Cooperado declara que todas as informações prestadas por ele a SEGTRUCK são fidedignas e, caso fique comprovada a falta de veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Cooperado, o mesmo perderá imediatamente o direito aos benefícios contratados e será automaticamente excluído do corpo social da COOPERATIVA SEGTRUCK.
- 31.1. Os serviços terceirizados prestados por parceiros (tais como serviços da assistência 24

horas, reparações em caso de eventos danosos e Seguro de Vida), são de sua inteira atribuição, sendo, porém, de responsabilidade da SEGTRUCK o valor cobrado por estes Benefícios. Os regulamentos/manuais dos benefícios adicionais bem como suas especificações, descrições e exigências são fornecidos pelas empresas contratadas, abstendo-se a COOPERATIVA SEGTRUCK de quaisquer responsabilidades inerentes às descrições supramencionadas.

- **31.2.** As expressões utilizadas no presente Regulamento Interno devem ser interpretadas da mesma maneira, quer estejam no singular ou no plural, a menos que expressamente definido o contrário.
- **31.3.** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, podendo ou não serem admitidos.
- **31.4.** Este presente Regulamento Interno entra em vigor a partir da data de seu registro, substituindo qualquer outro que veio a ser emitido anteriormente.



FORO

32. Fica eleita a comarca de Cascavel/PR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento Interno da COOPERATIVA SEGTRUCK ou aos demais documentos normativos, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.



DEFINIÇÕES E SIGLAS

PRESTADOR DE SERVIÇO CREDENCIADO: empresa terceirizada autorizada a comercializar os produtos e serviços da SEGTRUCK.

AVISO DE EVENTO: documento a ser preenchido pelo Cooperado e entregue a SEGTRUCK toda vez que houver um evento envolvendo o veículo objeto do direito do benefício de Reparação ou Reposição do Bem.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO): documento oficial utilizado pelos órgãos de polícia para o registro da notícia de crime e de outras ocorrências, cuja confecção é obrigatória e de responsabilidade do Cooperado pessoa física ou jurídica seus motoristas e prepostos, no qual os fatos deverão ser fielmente registrados, com seus principais dados, nomes de agentes, vítimas, testemunhas, vestígios, instrumento e produto de eventual crime, bem como realização de croqui e de perícias;

CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS: central telefônica atendida por meio de serviço 0800 e disponibilizada pela SEGTRUCK para atendimento de emergência e comunicação de eventos envolvendo aos veículos cobertos pelo Benefício de Reparação ou Reposição do bem indicado(s) no

Ajuste de Benefícios Cooperativos;

CONTRAPARTIDA DO FUNDO MÚTUO: é a participação do beneficiário em um evento danoso, cujo valor é previsto no Ajuste de Benefícios Cooperativos.

EVENTO DANOSO: acontecimento previsto, como: acidente, incêndio, roubo ou furto.

FURTO: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

IMPLEMENTOS: são equipamentos usados para transportar cargas em geral;

INCÊNDIO: é o fogo descontrolado e inesperado com capacidade de propagação, sob forma de chamas, pelo que não há direito do benefício para danos causados a um bem pela simples ação do calor, sem que haja chamas.

LUCROS CESSANTES: refere-se aos danos matérias efetivos sofridos por alguém, em função de culpa, omissão, negligencia, dolo, imperícia de outrem.

PANE: é o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo, e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

PERDA TOTAL: é a perda integral do veículo protegido quando o mesmo torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado ou em que o valor de recuperação/reparação seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do bem.

ROUBO: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;

SINDICÂNCIA: diligências realizadas pela SEGTRUCK ou por intermédio de empresa terceirizada com intuito de apurar os fatos ocorridos em um evento.

TERCEIRO: é qualquer pessoa física ou jurídica atingida pelo evento danoso, que não seja o próprio beneficiário, nem seu cônjuge, pais, filhos, bem como pessoas que com ele conviva, parente ou não, assalariado, empregado doméstico e outras pessoas que, de fato ou de direito, dependam do beneficiário e mantenham com ele relação de dependência econômica e financeira.

TERMO DE NÃO EVENTO DANOSO: termo no qual o Cooperado solicita a emissão das faturas pendentes, bem como, declara estar de acordo, que caso tenha ocorrido evento danoso (s) no período mencionado, o mesmo não terá direito a qualquer benefício da COOPERATIVA SEGTRUCK, principalmente, da Reparação ou Reposição do Bem.

VEÍCULO: é qualquer meio utilizado para transportar ou conduzir de um lugar para outro, pessoas, objetos e similares.

VISTORIA PRÉVIA: inspeção realizada no veículo, antes de sua aceitação contratual, para verificação de sua característica e estado de conservação.

VIGÊNCIA: período de tempo em que o Cooperado permanece com o Ajuste de Benefícios Cooperativos ativo junto a COOPERATIVA SEGTRUCK.



IMPORTANTE

CARO(A) COOPERADO(A)

Após a emissão da versão de regulamento superior a esta, fica seu conteúdo anulado por completo, sendo reconhecida, pela COOPERATIVA SEGTRUCK, apenas o conteúdo da versão atualizada.

1ª Edição - 2022.

Dúvidas, ligue para: 08004001511



SEGTRUCK



ASSISTÊNCIA 24H

0800 400 1511

REEMISSÃO DE BOLETOS CENTRAL DE RELACIONAMENTO

0800 603 1005